

SECÇÃO II
COMBATE À CORRUPÇÃO

SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO

I. Introdução

O ano de 2024 foi um ano marcante na história do desenvolvimento do CCAC. Durante este ano, com a entrada em vigor do regime jurídico revisto do CCAC e do respectivo regulamento administrativo, clarificaram-se a missão e o âmbito de actuação do CCAC, destacando-se os crimes económico-financeiros; optimizaram-se as competências do CCAC, introduzindo-se a competência para a cooperação no sentido de promover o funcionamento e o modelo íntegros de gestão dos sectores público e privado; actualizou-se o regime dos investigadores, introduzindo-se um prémio de prestação de serviço a longo prazo; aperfeiçoou-se a estrutura orgânica, criando o 4.º Departamento de Investigação na DSCC. A revisão da lei e do regulamento administrativo acima referidos constitui uma garantia jurídica para o plano de desenvolvimento a longo prazo do CCAC em harmonia com a evolução dos tempos.

Ao mesmo tempo, a nova Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, que entrou em vigor em Abril de 2024, adoptou igualmente várias sugestões do CCAC no âmbito da sua revisão, o que contribuirá para uma melhor execução dos trabalhos de fiscalização das eleições para a 8.ª Assembleia Legislativa.

O Grupo L da DSCC do CCAC foi agraciado com a Medalha de Valor pelo Governo da RAEM na Cerimónia de Imposição de Medalhas e Títulos Honoríficos realizada em Janeiro de 2024, sendo esta a segunda vez que o CCAC recebe esta medalha desde a sua criação, o que encoraja significativamente o moral do pessoal do CCAC.

Relativamente aos trabalhos de combate à corrupção em 2024:

Em primeiro lugar, entre os casos investigados pelo CCAC nos últimos três anos, houve um aumento da percentagem dos que foram encaminhados para o Ministério Público. O rácio entre o número de processos instruídos e o número de casos encaminhados pelo CCAC nos últimos três anos é o seguinte: 103:10 em 2022 (representando 9,7%); 102:9 em 2023 (representando 8,8%); 113:19 em 2024 (representando 16,8%).

Em segundo lugar, o peso dos processos relacionados com o sector privado tem vindo a aumentar de ano para ano. Em 2024, o CCAC concluiu a investigação de dois casos de corrupção no sector privado e encaminhou-os para o Ministério Público, o que, ao longo de vários anos, era raro acontecer. De acordo com os dados estatísticos do CCAC sobre o número de processos instaurados relacionados com o sector público e com o sector privado nos últimos anos, verifica-se que o peso de processos relacionados com o sector privado tem vindo a aumentar de ano para ano enquanto a percentagem de casos relacionados com o

sector público tem vindo a diminuir gradualmente. Ao mesmo tempo, verificou-se uma grande mudança na atitude da sociedade em relação ao tratamento dos casos de corrupção no sector privado, por exemplo, em 2024, pela primeira vez, algumas empresas integradas de turismo e lazer tomaram a iniciativa de apresentar queixas sobre casos suspeitos de corrupção no sector privado envolvendo trabalhadores de empresas suas subordinadas. Trata-se, sem dúvida, de um bom começo para o combate à corrupção no sector privado.

No que diz respeito aos casos do sector público, verificaram-se vários casos relacionados com a questão de marcações do ponto de forma fraudulenta no âmbito dos registos de assiduidade dos trabalhadores da função pública. Nos últimos anos, os casos típicos de corrupção no sector público em que os trabalhadores aproveitavam do seu poder para receber subornos foram raros. No entanto, existiram ainda alguns casos em que os trabalhadores da função pública esperavam “ter sorte” perante o incumprimento de deveres gerais inerentes aos trabalhadores da função pública, nomeadamente do dever de assiduidade, do dever de pontualidade e do dever de não exercício de actividades incompatíveis.

Com o combate por parte do CCAC ao longo dos anos, registou-se uma descida significativa dos casos de práticas de burla contra o Governo. No entanto, o CCAC mantém-se em alerta máximo, investigando firmemente quaisquer casos de burla assim que sejam detectados novos indícios neste âmbito. Em 2024, o CCAC tomou a iniciativa de acompanhar e investigar as suspeitas reveladas no relatório de auditoria elaborado pelo Comissariado de Auditoria em relação a um fundo público. Apesar de não ter sido descoberto qualquer crime, na sequência da investigação foram detectados problemas administrativos e lacunas na fiscalização, e o CCAC solicitou, por conseguinte, ao referido fundo para proceder à optimização dos procedimentos de concessão de subsídios e dos respectivos meios de fiscalização. Ao mesmo tempo, em 2024, o CCAC investigou dois casos suspeitos de burla praticada ao Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e ao Instituto de Acção Social por parte de algumas instituições, o que demonstra que o combate à corrupção é verdadeiramente um processo contínuo.

Para além disso, o CCAC, imbuído de um espírito de persistência, continuou a investigar as suspeitas de ilegalidade detectadas em casos do ano anterior, continuando também a investigar, de forma aprofundada, os casos de burla contra o Governo por empresas de segurança e de fixação de residência por investimento fraudulento, entre outros casos. O CCAC nunca desistirá destas investigações.

II. Denúncias de natureza criminal e processos instruídos

Em 2024, foram instruídos 113 processos, 68 dos quais respeitantes ao sector público e 45 respeitantes ao sector privado. Em 2024, foi concluída a investigação de 91 processos, 60 dos quais respeitantes ao sector público e 31 respeitantes ao sector privado. E em relação aos 91 processos de combate à corrupção investigados e concluídos, 19 foram encaminhados para o Ministério Público para efeitos de acompanhamento e 72 foram arquivados.

Por outro lado, em 2024, foram instruídos 33 novos casos de apoio à investigação, tendo sido tratados 62 casos deste tipo no decorrer do ano, o que constitui o número mais elevado dos últimos anos.

III. Sumário de alguns casos

Entre os casos do âmbito do combate à corrupção concluídos em 2024, seleccionaram-se alguns dos que foram encaminhados para os órgãos judiciais para acompanhamento. Apresenta-se de seguida o sumário desses casos:

(I)

Em 2024, o CCAC resolveu dois casos de fixação de residência por investimento falso.

No primeiro caso, após investigação, verificou-se que três requerentes obtiveram, com os elementos dos seus agregados familiares, autorização de fixação de residência por aquisição de bens imóveis, por terem prestado falsas declarações sobre a compra conjunta de dois imóveis, os quais, na realidade, pertenciam a um familiar dos referidos requerentes. Ao mesmo tempo, os três indivíduos declararam falsamente que possuíam habilitações académicas do ensino secundário complementar para satisfazer os requisitos de habilitações académicas para requerer a fixação de residência por aquisição de bens imóveis, sendo que um dos requerentes terá apresentado ainda documentos falsos de verificação da relação de parentesco.

Durante a investigação, verificou-se que o proprietário original dos imóveis em causa (ou seja, um familiar de um requerente), depois de ter recebido o valor da aquisição dos imóveis por parte dos três requerentes, transferiu, de forma sinuosa, o dinheiro para os mesmos, por outro lado, os dois imóveis em causa eram, desde o início até ao fim, habitados pelo proprietário original. Só depois de os requerentes e os elementos dos seus agregados familiares terem conseguido o estatuto de residente permanente é que os três requerentes voltaram a devolver os imóveis ao proprietário original através de uma simulação de compra e venda. No final, os três requerentes e os elementos dos seus agregados familiares beneficiários, num total de 15 pessoas, conseguiram obter a autorização de residência e o Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau.

No segundo caso, após investigação, apurou-se que um comerciante de Macau, em nome do investimento numa empresa do seu próprio grupo, terá prestado auxílio aos seus familiares e aos familiares dos seus trabalhadores de forma a que estes adquirissem falsamente participações na referida empresa, com vista a requerer a fixação de residência por investimento relevante junto do então Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (adiante designado por "então IPIM"), tendo os pedidos sido aprovados com sucesso. Posteriormente, aquando da renovação dos pedidos, o comerciante em causa

voltou a recorrer a subterfúgios, simulando, por um lado, o aumento das suas participações na referida empresa do seu próprio grupo e, por outro lado, em conluio com o comerciante de outra empresa, usando como fundamento para renovação dos pedidos, o aumento falso das suas participações na referida empresa, dando mais uma vez apoio aos requerentes para requererem junto do então IPIM a renovação da autorização de residência por investimento relevante.

Os requerentes e os comerciantes envolvidos nos dois casos acima referidos são suspeitos da prática do crime de falsificação de documento previsto e punido pela Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão. Os dois casos foram encaminhados para o Ministério Público para efeitos de acompanhamento.

(II)

O CCAC recebeu várias denúncias, segundo as quais, um agente policial de um Comissariado do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) era suspeito de aproveitar-se das suas funções, saindo com frequência de serviço e encontrando-se situações em que saía de Macau durante o período de serviço, para além disso, antes de entrar e sair do serviço, o referido agente policial pedia aos seus colegas policiais da mesma esquadra que o ajudassem a picar o ponto, com o objectivo de obter, por meios fraudulentos, o seu vencimento.

Na sequência da investigação, apurou-se que, entre 2018 e 2024, o agente policial em causa, para encobrir a sua situação de não conseguir picar o ponto na hora de entrada do serviço por não se encontrar no território ou de ter de sair mais cedo do trabalho, pediu várias vezes aos seus colegas policiais da mesma esquadra para que usassem o seu cartão para falsificar os registos de assiduidade, a fim de evitar consequências e sanções que possam ter na sequência de faltas injustificadas. Verificou-se ainda que o agente policial em causa, aproveitando-se da lacuna de não precisar de assinar documentos para registar as horas de assiduidade em alguns postos de trabalho, ausentava-se do serviço sem autorização e saía do território, o que acabou por dar azo a erros por parte do CPSP na verificação e pagamento do vencimento e remuneração suplementar do referido agente policial, causando prejuízos ao Governo da RAEM.

O agente policial em causa e os agentes policiais que o auxiliaram a picar o ponto foram suspeitos da prática de vários crimes de burla e de falsificação praticada por funcionário, previstos e puníveis pelo Código Penal. O caso foi encaminhado para o Ministério Público em Fevereiro de 2024. O CCAC comunicou ao CPSP, para efeitos de acompanhamento, a suspeita de infracções disciplinares cometidas pelos respectivos agentes.

(III)

Na sequência de uma investigação, o CCAC detectou, sucessivamente, três casos suspeitos de faltas indevidas e prolongadas por doença, por parte do pessoal dos Serviços de Alfândega (SA), com a conivência de médicos.

No decorrer da investigação, verificou-se que três ex-verificadores alfandegários e um verificador alfandegário no activo recorreram, respectivamente desde 2016 e em momentos posteriores, a consultas médicas com fundamento em problemas lombares ou dores nas pernas, obtendo assim atestados médicos para justificar as suas faltas por doença. No entanto, os referidos quatro trabalhadores entravam e saíam frequentemente de Macau, nomeadamente deslocando-se ao exterior para se divertirem, nos dias em que obtiveram o atestado médico ou durante o período de faltas por doença. Os actos praticados pelos trabalhadores acima referidos não se compadecem com as situações de alegadas doenças, e não obstante o Serviço ter organizado, a propósito, trabalhos leves em função do estado de saúde desses trabalhadores, os mesmos continuaram a faltar prolongadamente ao serviço por motivo de doença.

Durante a investigação, constatou-se ainda que os quatro trabalhadores dos SA se conheciam e se deslocavam, frequentemente e em períodos próximos, a um hospital de Macau para terem consultas médicas com dois médicos envolvidos nos referidos casos. Os atestados médicos emitidos por aqueles dois médicos não tiveram na sua origem a situação clínica efectiva dos quatro trabalhadores acima referidos, mas unicamente as datas do seu atendimento no hospital e, tendo em conta também o número de dias de faltas por doença requerido pelos próprios trabalhadores, foram emitidos atestados médicos por períodos relativamente longos. Os referidos médicos conseguiram, por conseguinte, receber dinheiro a título de “comissões” na sequência das referidas consultas médicas. Na sequência da investigação, apurou-se que os dois médicos em causa, mesmo sabendo que a situação de doença dos quatro trabalhadores era relativamente ligeira, continuaram a justificar faltas por doença a favor dos mesmos durante mais de dois anos. Deste modo, os referidos médicos fizeram com que os quatro trabalhadores dos SA continuassem a receber as suas remunerações, em situação de falta prolongada ao serviço, prejudicando assim o Governo da RAEM.

Os quatro trabalhadores dos SA são suspeitos de ter exagerado o estado das suas doenças referentes a problemas lombares e a dores nas pernas para obter atestados médicos de forma fraudulenta, tendo-lhes sido emitidos centenas de atestados médicos, e assim os mesmos deram entre mais de 900 e 1.400 dias de faltas ao serviço por doença. Durante o período de faltas por doença, cada um deles recebeu entre 600 mil e 1,7 milhões de patacas a título de remunerações. Os referidos trabalhadores são suspeitos da prática do crime de burla de valor consideravelmente elevado previsto e punido pelo Código Penal. Os dois médicos em causa são suspeitos da prática dos crimes de burla de valor consideravelmente elevado e de falsificação

de atestado, por serem suspeitos de terem auxiliado os referidos trabalhadores dos SA na emissão de centenas de atestados médicos.

Os quatro trabalhadores dos SA e os dois médicos envolvidos nos três casos acima referidos foram encaminhados para o Ministério Público para efeitos de acompanhamento do caso. Ao mesmo tempo, a situação de suspeita da prática de infracção disciplinar por parte dos trabalhadores em causa já foi comunicada aos SA e os dois médicos envolvidos já se desvincularam do serviço.

(IV)

O CCAC recebeu uma denúncia, na qual se referia que dois trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) se ajudaram a marcar ponto mutuamente dentro do horário de serviço, num determinado dia do ano de 2023, falsificando assim os respectivos registos de assiduidade.

Durante a investigação, verificou-se que os dois trabalhadores da DSF acima referidos tinham uma relação hierárquica de superior e subordinado e, de acordo com diferentes provas recolhidas por parte do CCAC, foi apurado que, uma vez que a DSF permite a utilização da impressão digital ou do cartão de assiduidade para registar a assiduidade, os dois trabalhadores combinaram no sentido de colocarem os cartões de assiduidade dentro do gabinete e ajudarem-se mutuamente a marcar ponto utilizando o cartão um do outro, nos casos em que um deles chegasse atrasado ou saísse mais cedo do serviço, durante o período compreendido entre Outubro de 2022 e Agosto de 2023, falsificando assim os registos regulares de assiduidade de ambos no sistema electrónico de controlo de assiduidade da DSF.

Além disso, mais se verificou que durante os períodos de prestação de trabalho extraordinário, os dois trabalhadores em causa ausentavam-se frequentemente ou saíam mais cedo dos seus postos de trabalho, ou chegaram mesmo a não prestar qualquer trabalho extraordinário. Por outro lado, tendo aproveitado a qualidade e a competência dos responsáveis pela elaboração dos mapas sobre a verificação das horas de trabalho extraordinário, e pela inspecção dos mapas em causa, os referidos trabalhadores inscreveram, nos referidos documentos de verificação, os registos falsificados de assiduidade constantes no sistema electrónico de controlo de assiduidade, induzindo, deste modo, a DSF em erro no cálculo das remunerações de trabalho extraordinário dos mesmos, conseguindo assim obter, de forma fraudulenta, um montante superior a 14 mil patacas durante o período em causa.

Os dois trabalhadores são suspeitos da prática do crime de falsificação informática, previsto e punível pela Lei de combate à criminalidade informática, dos crimes de falsificação praticada por funcionário e de burla, previstos e puníveis pelo Código Penal. O caso foi encaminhado para o Ministério Público em Abril de 2024 para os devidos efeitos.

(V)

O CCAC recebeu uma denúncia, referindo que um homem era suspeito de ter prestado falsas declarações sobre o seu emprego num cabeleireiro, a fim de obter indevidamente apoio pecuniário para combate à epidemia destinado aos trabalhadores, concedido pelo Governo.

Na sequência da investigação, concluiu-se que o homem acima referido e um amigo seu, através de um intermediário, obtiveram emprego por um curto período num cabeleireiro. Posteriormente, estes dois indivíduos deixaram o emprego, mas o patrão do cabeleireiro não apresentou a declaração de cessação de emprego junto da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), continuando ainda a pagar as contribuições da segurança social destes dois indivíduos. Além disso, a investigação apurou ainda que, durante o período entre 2018 e 2023, o patrão do cabeleireiro terá mantido relações laborais falsas com 9 residentes de Macau, para garantir assim o preenchimento da contratação do número mínimo de 8 trabalhadores locais com vista a satisfazer as condições para autorização, por parte da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), de contratação de 6 a 8 trabalhadores não residentes.

Aquele patrão de cabeleireiro é suspeito da prática do crime de falsificação de documento previsto e punido pelo Código Penal. O caso foi encaminhado, em Abril de 2024, para o Ministério Público para os devidos efeitos e foi comunicado à DSAL e ao Fundo de Segurança Social.

Além disso, por terem sido feitas as declarações de emprego dos referidos 9 residentes de Macau no cabeleireiro em causa, foi autorizada a concessão, pelo Governo, do apoio pecuniário ao combate à epidemia para trabalhadores, pelo que o patrão do cabeleireiro também recebeu indevidamente demasiadas verbas do apoio pecuniário ao combate à epidemia para empresas. A situação já foi comunicada pelo CCAC à DSF (entidade concedente) e à Fundação Macau para o devido tratamento.

(VI)

Uma empresa integrada de turismo e lazer destacou pessoal para apresentar presencialmente uma denúncia ao CCAC, segundo a qual, durante o período entre Setembro de 2020 e Fevereiro de 2023, um ex-chefe de cozinha do departamento de restauração da respectiva empresa teria exigido a vários trabalhadores o pagamento mensal de uma comissão de recomendação no valor entre 1.000 a 5.000 patacas após a admissão nos respectivos cargos, pelo que a empresa exigiu o assumir de responsabilidades pelos actos que violaram a lei.

Na sequência da investigação, verificou-se que o referido ex-chefe de cozinha do departamento de restauração tinha o poder de contratar, despedir e promover trabalhadores do seu departamento. Assim, o

mesmo aproveitou o seu poder funcional para exigir a cinco trabalhadores, seus subordinados, vantagens pecuniárias como contrapartida pela recomendação para admissão nos respectivos cargos e pela renovação dos seus vínculos laborais, o que ascendeu a um valor total de 240 mil patacas. O seu acto foi considerado suspeito da prática do crime de corrupção passiva no sector privado previsto e punido pela Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado.

O caso foi encaminhado para o Ministério Público em Maio de 2024 para os devidos efeitos.

(VII)

O CCAC recebeu uma denúncia, segundo a qual alguns ex-ecónomos de uma empresa integrada de turismo e lazer, depois de terem oferecido um montante de mais de 20 mil renminbis a terceiros, foram contratados pelo departamento de gestão daquela empresa.

No decorrer da investigação, apurou-se que o *executive chief steward* do departamento de gestão da empresa em causa era responsável pelos trabalhos de recrutamento de pessoal e de realização de entrevistas. Em Fevereiro de 2023, a empresa procedeu ao recrutamento de ecónomos. A namorada do referido responsável do departamento de gestão, tendo tomado conhecimento daquela notícia, procurou, através de um outro intermediário, vários indivíduos do Interior da China e recomendou-os ao referido responsável. Em seguida, o responsável do departamento de gestão, aproveitando o seu poder, ajudou os referidos indivíduos no ingresso naquela empresa com sucesso, tendo a sua namorada cobrado a cada candidato uma “comissão de recomendação” de 15 mil a 25 mil renminbis. Além disso, o intermediário retirou também benefícios desta prática, cobrando a cada indivíduo que ingressou com sucesso naquela empresa um montante de mil renminbis. A empresa já apresentou uma queixa por escrito para apurar as responsabilidades penais dos envolvidos.

O referido responsável, a sua namorada e o intermediário são suspeitos da prática do crime de corrupção passiva no sector privado, previsto e punido pela Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado. Os referidos indivíduos do Interior da China que ofereceram dinheiro para serem contratados são suspeitos da prática do crime de corrupção activa no sector privado, previsto e punido pela mesma lei, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público em Julho de 2024 para os devidos efeitos.

(VIII)

O CCAC recebeu uma denúncia, na qual se referia que os dirigentes de uma associação de Macau, no âmbito de pedidos de apoios financeiros, junto do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (FDCT), para a realização de actividades de educação científica e tecnológica, teriam adquirido materiais junto das empresas sob o seu controlo, obtendo assim dinheiro de forma fraudulenta.

Na sequência da investigação, apurou-se que o presidente e um ex-vice-presidente da direcção daquela associação apresentaram, em nome da associação, pedidos de apoios financeiros junto do FDCT para a realização de várias actividades de educação científica. Na sequência da concessão desses apoios financeiros, a fim de satisfazer os requisitos de adjudicação fixados pelo FDCT, a saber, a realização de consulta junto, pelo menos, de três fornecedores aquando da aquisição de materiais e a adjudicação à proposta com o preço mais baixo, os referidos dois dirigentes da associação, recorrendo às empresas de venda de instrumentos didácticos que se encontravam sob o seu controlo efectivo, apresentaram propostas, tendo elaborado várias cotações falsas a fim de conseguirem as adjudicações através de conluio, simulando assim que as consultas tinham sido feitas junto de três fornecedores. Na realidade, as empresas que apareciam nas respectivas cotações falsas eram estabelecidas ou inventadas pelos dois dirigentes, com o objectivo de assegurar as adjudicações. Além disso, para obter de forma fraudulenta os apoios financeiros até aos limites máximos aprovados pelo FDCT, os dois indivíduos empolaram os valores das despesas das actividades e elaboraram recibos falsos para reembolso das despesas junto do FDCT, envolvendo o caso um montante de mais de um milhão de patacas.

Os dois dirigentes da associação em causa são suspeitos da prática dos crimes de burla e de falsificação de documento previstos e punidos pelo Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público em Outubro de 2024 para os devidos efeitos.

IV. Cooperação transfronteiriça

Em 2024, o CCAC tratou um total de 62 casos de apoio à investigação, dos quais 49 por solicitação de entidades homólogas do exterior. Destes 49 casos, 35 foram solicitados por autoridades do Interior da China e 14 pela Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) e outros órgãos executores da lei de Hong Kong. Por sua vez, o CCAC apresentou 13 pedidos de apoio à investigação a entidades homólogas do exterior, dos quais 8 a autoridades do Interior da China, 2 ao ICAC de Hong Kong, e 3 simultaneamente a autoridades do Interior da China e ao ICAC de Hong Kong. Dos 62 casos de apoio à investigação tratados em 2024, 36 foram dados como concluídos, estando os restantes 26 ainda a ser acompanhados (vide o mapa seguinte).

Tipo de pedidos	Pedidos de apoio à investigação apresentados ao CCAC		Total	Pedidos de apoio à investigação apresentados pelo CCAC		Total
	Locais	Hong Kong		Interior da China	Hong Kong	
Casos instruídos em 2024	6	27	49	1	2	13
Casos acumulados até 2024	8	8		3 apresentados a Hong Kong e ao Interior da China simultaneamente		
Casos em acompanhamento	9	11	20	1	3	6
				2 apresentados a Hong Kong e ao Interior da China simultaneamente		
Casos arquivados (Concluído o apoio à investigação)	5	24	29	1	5	7
				1 apresentado a Hong Kong e ao Interior da China simultaneamente		

V. Sentenças judiciais

De acordo com os dados fornecidos pelos tribunais, em 2024, os tribunais procederam à apreciação de um total de 122 casos criminais investigados e tratados pelo CCAC, os quais envolveram um total de 203 arguidos, incluindo um caso de burla praticada por um funcionário bancário e uma associação criminosa, resolvido pelo CCAC, que foi dividido em 111 casos pelos órgãos judiciais, envolvendo 149 arguidos. Durante o ano, 96 casos transitaram em julgado, e em 3 dos casos algumas das condenações já transitaram também em julgado.

Relativamente aos referidos 96 casos já transitados em julgado e aos 3 casos dos quais algumas das condenações já transitaram em julgado, estão em causa crimes de corrupção activa, corrupção passiva para acto ilícito, falsificação praticada por funcionário, abuso de poder, inexactidão dos elementos, falsificação informática, obtenção, utilização ou disponibilização ilegítima de dados informáticos, branqueamento de

capitais, burla, burla de valor elevado, burla de valor consideravelmente elevado, falsificação de documento, uso de documento falso, denúncia caluniosa, entre outros crimes.

VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

O regime da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses dos trabalhadores da função pública, criado em 1998, foi implementado em Macau há já 26 anos. O regime da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, como uma das medidas de prevenção da corrupção dos trabalhadores da função pública, tem desempenhado um papel essencial na promoção da construção de uma sociedade íntegra em Macau. A implementação deste regime aumentou a transparência do exercício de funções públicas por parte dos trabalhadores da função pública, promovendo assim a integridade e a rectidão dos trabalhadores da função pública, no sentido de construir uma *firewall* eficaz para garantir um governo íntegro, respondendo deste modo às expectativas da população em relação à construção de um governo íntegro. Entre os casos julgados pelos tribunais em 2024, houve 2 casos relacionados com o crime de inexactidão dos elementos na apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses e 1 caso de crime de riqueza injustificada com sentença condenatória. Ao mesmo tempo, foi resolvido, em 2024, 1 caso de falsa declaração de bens patrimoniais e interesses.

O CCAC tem dado grande importância aos trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses e ao aperfeiçoamento do respectivo regime. Para além de fiscalizar, nos termos da lei, a licitude e a correcção administrativa dos actos que envolvem a declaração de bens patrimoniais e interesses, procede-se também sempre à revisão da execução desses trabalhos, mantendo uma estreita comunicação com os serviços públicos neste âmbito, optimizando, de forma dinâmica, os serviços prestados actualmente e o funcionamento interno, complementada com a utilização do sistema electrónico específico destinado à declaração de bens patrimoniais e interesses e as respectivas acções de divulgação e promoção. Espera-se que os trabalhos implementados no âmbito da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses desempenhem sempre um papel dinâmico e eficaz na prevenção da corrupção.

Em 2024, o CCAC recebeu e tratou um total de 12.493 declarações de bens patrimoniais e interesses (vide o Mapa I). A maioria dos declarantes cumpriu o dever de declaração dentro do prazo legal, havendo apenas um número reduzido de indivíduos que não cumpriram o prazo legal para a entrega da declaração de bens patrimoniais e interesses. O CCAC acompanhou, de forma activa, esses casos de falta de entrega da declaração, enviando 103 cartas de notificação de “extemporaneidade” (vide os Mapas II e III) aos respectivos indivíduos (declarantes, os seus cônjuges ou unidos de facto), representando este número uma redução de 35,22%, quando em comparação com as 159 cartas enviadas no ano anterior. Após a recepção das cartas de notificação de “extemporaneidade”, os obrigados faltosos apresentaram as declarações de bens patrimoniais e interesses em falta e as respectivas justificações num período considerado oportuno.

Para além disso, no ano de 2024, não se verificou nenhum caso em que um declarante tenha assumido responsabilidade legal por falta de entrega da declaração sem justificação ou por irregularidades formais na entrega da mesma, tendo os trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses alcançado, em termos gerais, os objectivos pretendidos.

Mapa I
Mapa estatístico relativo à apresentação da
declaração de bens patrimoniais e interesses em 2024

Motivo da apresentação da declaração	Número de pessoas
Início de funções	1.426
Alteração de funções	3.859
Cessação de funções	1.080
Actualização quinquenal	4.041
Actualização em razão do cônjuge	544
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.197
Actualização voluntária	346
Total	12.493

Mapa II
Mapa estatístico relativo ao envio de cartas de
notificação de "extemporaneidade" em 2024
(Obrigado faltoso: declarante)

Ordem	Serviço/Órgão a que pertence o obrigado faltoso	Número de cartas enviadas
1	Autoridade de Aviação Civil	2
2	Corpo de Bombeiros	4
3	Corpo de Polícia de Segurança Pública	11
4	Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos	5
5	Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça	1
6	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	1

Ordem	Serviço/Órgão a que pertence o obrigado faltoso	Número de cartas enviadas
7	Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo	2
8	Direcção dos Serviços Correccionais	3
9	Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude	5
10	Direcção dos Serviços de Finanças	3
11	Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau	2
12	Direcção dos Serviços de Identificação	1
13	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	2
14	Gabinete de Comunicação Social	1
15	Instituto para os Assuntos Municipais	8
16	Instituto de Acção Social	2
17	Instituto Cultural	3
18	Instituto do Desporto	1
19	Instituto de Habitação	1
20	Imprensa Oficial	1
21	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (actual "Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento")	1
22	Polícia Judiciária	2
23	Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau	2
24	Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	2
25	Serviços de Saúde	8
26	Universidade de Macau	21
27	Universidade Politécnica de Macau	4
Total		99

Mapa III

Mapa estatístico relativo ao envio de cartas de notificação de “extemporaneidade” em 2024

(Obrigado faltoso: *cônjuge ou unido de facto* do declarante)

Obrigado faltoso	Número de cartas enviadas
<i>Cônjuge ou unido de facto</i> do declarante	4

Actualmente, vivemos numa era de evolução rápida da tecnologia electrónica, sendo os serviços electrónicos considerados uma medida importante para aperfeiçoar os trabalhos do governo. O CCAC, aproveitando também a oportunidade da governação electrónica, desenvolveu e lançou várias aplicações e plataformas electrónicas, que são também aplicadas aos trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses. Até 2024, o CCAC já desenvolveu 3 sistemas específicos relativos à referida declaração para utilização pelos serviços públicos e pelos declarantes, entre eles, o “Sistema de processamento de notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses” (doravante designado por “plataforma de notificação electrónica”) e o “Sistema de marcação prévia *online* para a entrega da declaração de bens patrimoniais e interesses” (doravante designado por “sistema de marcação prévia”) ambos criados e lançados pelo CCAC. A plataforma de notificação electrónica facilita o envio *online* de notificações por parte dos serviços públicos, enquanto o sistema de marcação prévia proporciona conveniência aos declarantes na organização do seu tempo para apresentação da declaração. A utilização destes dois sistemas não só proporciona mais conveniência aos serviços públicos e declarantes, como também potencia a qualidade e a eficácia da gestão dos trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses. Além disso, para reforçar a cooperação entre as duas entidades depositárias das declarações de bens patrimoniais e interesses, o CCAC e o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância criaram conjuntamente a “plataforma de partilha de informações sobre a Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses”, cuja função de partilha de informações pode ampliar a intercomunicabilidade de informações entre as duas partes, fazendo com que a execução dos trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses entre as duas partes seja mais suave e eficaz.

Desde 2012, o CCAC tem vindo a desenvolver a plataforma de notificação electrónica, a qual entrou oficialmente em funcionamento a partir do início de 2013, tendo passado já mais de 10 anos desde a data do seu lançamento. Com a promoção do CCAC e a colaboração activa dos serviços/órgãos, a utilização da referida plataforma tem obtido resultados positivos. Para que mais serviços/órgãos adiram, como utentes, à plataforma, em 2024, o CCAC entrou em contacto com os serviços/órgãos que ainda não eram utentes da plataforma de notificação electrónica, e, no decorrer do ano, 3 novos serviços/órgãos solicitaram a adesão, como utentes, à referida plataforma. O CCAC congratula-se com o facto de um serviço/órgão recém-criado ter tomado a iniciativa de solicitar também a adesão como utente à referida plataforma. Actualmente,

totalizam 74 os serviços/órgãos que se utilizam a referida plataforma (vide o Mapa IV). Em 2024, o CCAC recebeu um total de 3.900 ofícios/notificações, de entre as quais 3.767 notificações foram recebidas através do carregamento na referida plataforma de notificação electrónica, representando 96,59% do número total de ofícios/notificações recebidos (vide o Mapa V). O CCAC espera que os serviços/órgãos que ainda não activaram a utilização da referida plataforma adiram, o mais breve possível, como utentes, ao “Sistema de processamento de notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses”, dando apoio à promoção da governação electrónica do Governo da RAEM, devendo os utentes aproveitar a plataforma de notificação electrónica para entregar a documentação, contribuindo assim para a simplificação do fluxo dos trabalhos e para o reforço da eficácia dos mesmos.

Mapa IV
Lista de utentes do “Sistema de processamento de notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses” em 2024

Ordem	Serviços/Órgãos	Ordem	Serviços/Órgãos
1	Autoridade de Aviação Civil	37	Escola Superior das Forças de Segurança de Macau
2	Autoridade Monetária de Macau	38	Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca
3	Comissariado da Auditoria	39	Fundo de Desenvolvimento da Cultura
4	Corpo de Bombeiros	40	Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia
5	Conselho de Consumidores	41	Fundação Macau
6	Comissariado contra a Corrupção	42	Fundo de Pensões
7	Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados	43	Fundo de Segurança Social
8	Centro de Formação Jurídica e Judiciária	44	Gabinete de Comunicação Social
9	Conselho dos Magistrados Judiciais	45	Gabinete do Procurador
10	Centro de Mediação de Litígios Médicos	46	Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância
11	Comissão de Perícia do Erro Médico	47	Instituto para os Assuntos Municipais
12	Corpo de Polícia de Segurança Pública	48	Instituto de Acção Social
13	Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	49	Instituto Cultural

Ordem	Serviços/Órgãos	Ordem	Serviços/Órgãos
14	Delegação Económica e Cultural de Macau em Taiwan	50	Instituto do Desporto
15	Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos	51	Instituto de Habitação
16	Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça	52	Imprensa Oficial
17	Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais	53	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
18	Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água	54	Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica
19	Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo	55	Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.
20	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	56	Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.
21	Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro	57	Matadouro de Macau, S.A.R.L.
22	Direcção dos Serviços Correccionais	58	Centro de Ciência de Macau, S.A.
23	Direcção dos Serviços de Estatística e Censos	59	Macau Renovação Urbana, S.A.
24	Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude	60	Obra Social do Corpo da Polícia de Segurança Pública
25	Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico	61	Polícia Judiciária
26	Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional	62	Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau
27	Direcção dos Serviços de Finanças	63	Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa
28	Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau	64	Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública
29	Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos	65	Secretaria do Conselho Executivo

Ordem	Serviços/Órgãos	Ordem	Serviços/Órgãos
30	Direcção dos Serviços de Identificação	66	Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada
31	Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos	67	Serviços de Polícia Unitários
32	Direcção dos Serviços de Obras Públicas	68	Serviços de Saúde
33	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	69	Universidade de Macau
34	Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais	70	Universidade Politécnica de Macau
35	Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana	71	Universidade de Turismo de Macau
36	Direcção dos Serviços de Turismo		

Lista dos serviços que activaram e começaram a utilizar o “Sistema de processamento de notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses” em 2024

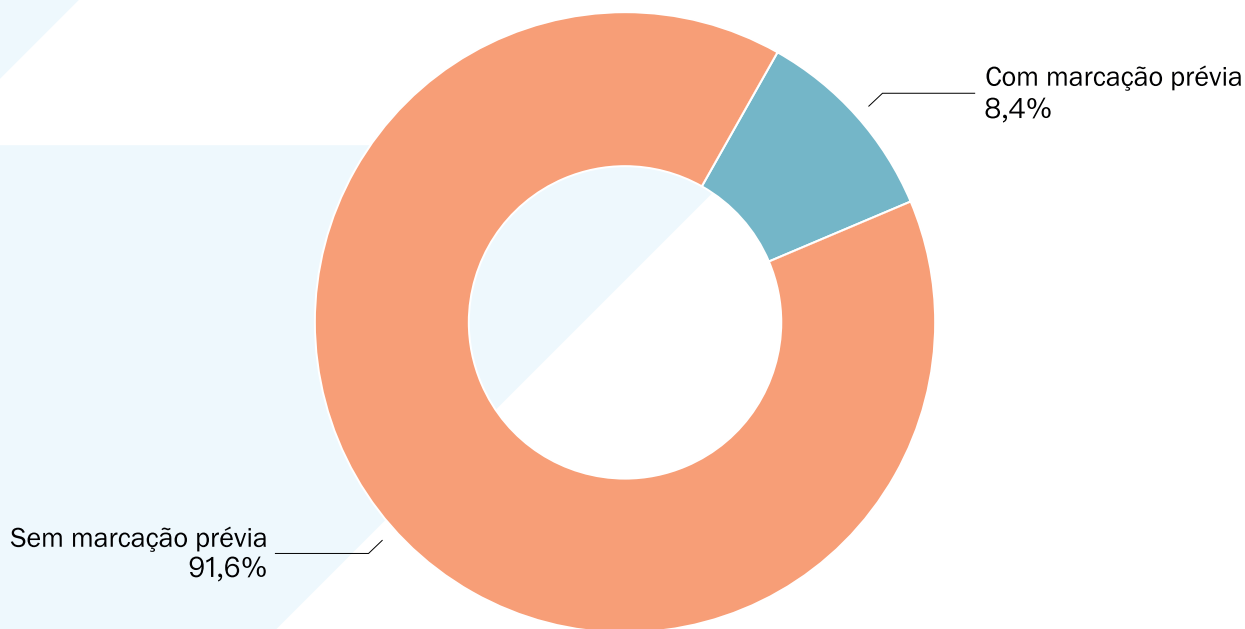
Ordem	Serviços/Órgãos
72	Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas — Centro Médico de Macau do <i>Peking Union Medical College Hospital</i>
73	TDM – Teledifusão de Macau, S.A.
74	Gabinete Preparatório para a Organização da Zona de Competição de Macau da 15.ª edição dos Jogos Nacionais e da 12.ª edição dos Jogos Nacionais para Pessoas Portadoras de Deficiência e 9.ª edição dos Jogos Olímpicos Especiais Nacionais

Mapa V
Situação da utilização do “Sistema de processamento de notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses” em 2024

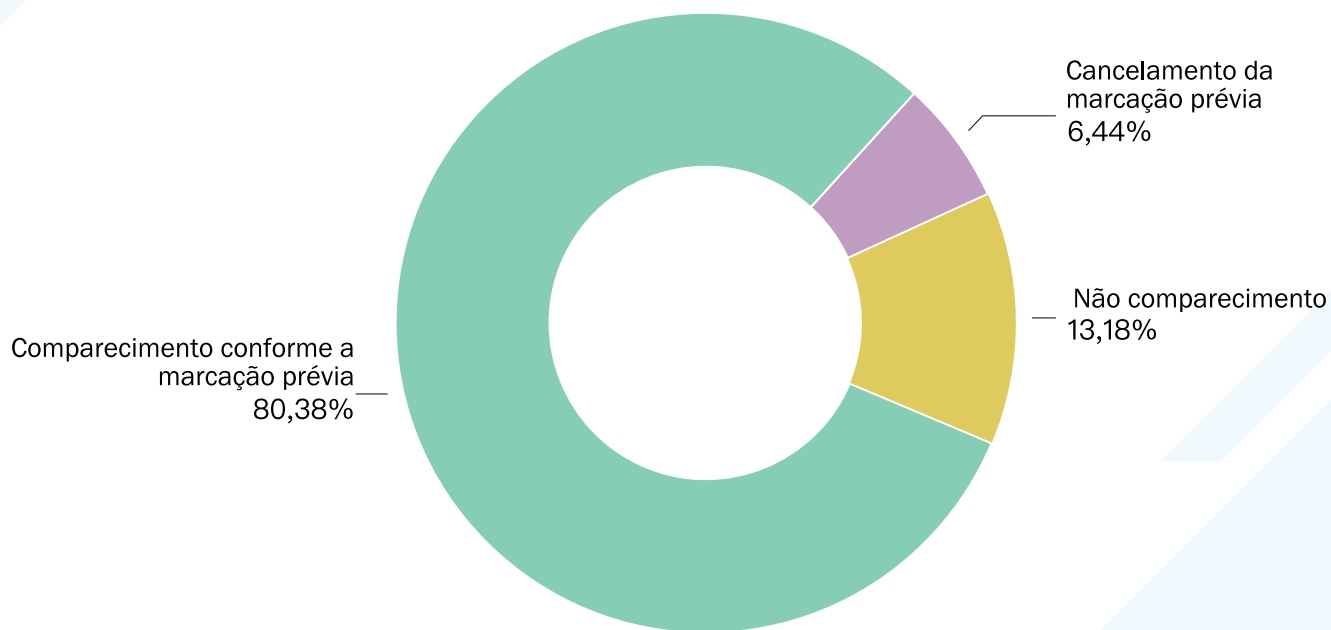
Número de notificações recebidas pelo “Sistema de processamento de notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses” em 2024	3.767
Número total de notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses recebidas em 2024	3.900
Percentagem das notificações recebidas, em 2024, através do “Sistema de processamento de notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses” em relação ao número total de notificações recebidas	96,59%

Para facilitar os trabalhos de gestão e os serviços prestados ao público no âmbito da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o CCAC lançou, em finais de 2021, o “sistema de marcação prévia *online* para a entrega da declaração de bens patrimoniais e interesses”. De acordo com os respectivos dados estatísticos, em 2024, registou-se um total de 1.305 pessoas que utilizaram o sistema de marcação prévia *online* do CCAC, das quais 1.049 apresentaram a declaração conforme a hora marcada, representando 8,4% do total das pessoas que entregaram a declaração (vide o Mapa VI). Apesar da discrepância existente entre as marcações prévias e a previsão das mesmas, o sistema de marcação prévia tem efeitos positivos nos trabalhos de gestão do CCAC. Fazendo uma retrospectiva da fase em que a situação epidémica foi grave em Macau mas em que foi necessário manter a prestação limitada de serviços, o sistema de marcação prévia *online* constituiu justamente uma das medidas indispensáveis de controlo do fluxo de pessoas. Estão também disponíveis no sistema de marcação prévia as funções de “Consultar/Editar/Cancelar a marcação prévia”. Em 2024, 84 pessoas cancelaram as suas marcações prévias e 172 pessoas não compareceram conforme a hora marcada, representando, respectivamente, 6,44% e 13,18% do número total dos utilizadores do sistema de marcação prévia *online* (vide o Mapa VII). Através da página electrónica dedicada ao sistema de marcação prévia, os declarantes podem agendar, por si próprios e de forma flexível, um período para a apresentação das declarações. Desde a apresentação do pedido de marcação prévia até à recepção da confirmação por mensagem (apenas para números de telemóvel de Macau) ou *e-mail*, o procedimento completo de marcação prévia é simples e automático, facilitando a sua utilização pelos declarantes. Neste contexto, o CCAC sugere que os declarantes aproveitem o referido sistema para fazer as marcações prévias, sendo que, caso prevejam que a declaração não possa ser apresentada à hora marcada, devem procurar cancelar antecipadamente as respectivas marcações ou alterar a sua marcação prévia para um outro período que lhes seja mais conveniente, através da referida página electrónica temática, minimizando assim a taxa de não comparecimento, para que, desta forma, o CCAC possa organizar de forma adequada os seus recursos humanos e proceder a um planeamento mais eficaz dos trabalhos nesta área.

Mapa VI
Situação da entrega da declaração com marcação prévia e sem marcação prévia em 2024



Mapa VII
Situação da utilização do sistema de marcação prévia *online* para a entrega da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2024



Para que os trabalhadores da função pública possam conhecer de forma mais profunda o conteúdo concreto do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o CCAC tem vindo também a realizar acções de divulgação e promoção através de diversos meios, nomeadamente através da publicação de informações relativas à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses na página electrónica, da produção de panfletos, da disponibilização de orientações e do modelo de preenchimento em formato impresso e electrónico, entre outros meios. Para além disso, em 2024, o CCAC realizou três sessões de esclarecimento sobre a Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses para os serviços públicos que recrutaram um maior número de trabalhadores, contando com a presença de cerca de 300 pessoas. Através da prestação de esclarecimentos e interações presenciais, bem como de respostas imediatas às questões colocadas, permitiu-se que os trabalhadores da função pública conhecessem melhor a forma correcta de preenchimento da declaração e as respectivas responsabilidades legais. Acredita-se que, com a persistência simultânea do CCAC na governação de acordo com a lei e na realização de acções de divulgação e promoção, os trabalhadores da função pública podem cumprir, rigorosamente e de forma generalizada, o dever da declaração previsto na lei e, ao mesmo tempo, sairá reforçada a consciência da integridade e da autodisciplina.